



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.718, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a proibição de cartazes ou objetos similares nos postes de iluminação pública, pontos de ônibus e demais logradouros públicos, no âmbito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo.”

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a afixação, nos postes de iluminação pública, pontos de ônibus e demais logradouros públicos, cartazes ou objetos similares que tenham como objeto a realização de publicidade, propaganda e/ou divulgação de campanhas promocionais, eventos e outras situações assemelhadas.

§ 1º A proibição prevista no caput deste artigo não abrange a realização de campanhas de interesse público e eventos promovidos pelo Poder Público Municipal, bem como outras hipóteses autorizadas em legislação municipal.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a publicidade ou propaganda dependerá de autorização prévia do órgão competente da municipalidade, o qual definirá o prazo de permanência e retirada dos objetos.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência e remoção imediata, na primeira infração.

II – multa, a partir da segunda infração, aplicada em dobro de reincidência.

III – A remoção de cartazes e similares fixados em logradouros públicos, sem autorização de órgão competente, poderá ser feita sem comunicação prévia.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Caberá ao órgão competente da municipalidade estabelecer o valor da multa, mediante decreto.

Art. 3º - Os casos omissos, duvidosos ou conflitantes decorrentes da interpretação desta lei, serão objeto de deliberação pelo órgão competente da municipalidade.


Art. 4º - A autorização, fiscalização e controle da proibição prevista no caput do art. 1º ficarão a cargo da Secretaria do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A autorização da Secretaria do Meio Ambiente permitindo o uso de espaço público para fixação de cartazes ou similares em logradouros públicos deverá ser comprovada através de carimbo oficial.

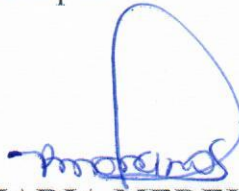
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 04 de dezembro de 2018.


DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.


PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração